



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COXIM/MS



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Conselho Municipal de Educação de Coxim - Comissão de Legislação e Normas                                                                                                                                                                                                           |                      | <b>UF:</b><br>MS                  |
| <b>ASSUNTO:</b> Orientações para aplicação da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. |                      |                                   |
| <b>CONSELHEIROS(AS) RELATORES(AS):</b> Alelis Izabel de Oliveira Gomes,                                                                                                                                                                                                                                             |                      |                                   |
| <b>PARECER N.:</b> 001/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>COMISSÃO:</b> CLN | <b>APROVADO EM:</b><br>14/05/2026 |

### 1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Ao tomar ciência da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, faz-se necessária a manifestação desta Comissão quanto aos esclarecimentos e orientações para a aplicação da referida Lei.

Nesse contexto, cabe ao Conselho Municipal de Educação de Coxim/MS, ao cumprir suas competências, orientar as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de que todos os profissionais que atuam nas instituições de ensino atendendo à educação Infantil, o ensino fundamental e demais servidores administrativos da rede pública e privada de Coxim/MS devem ser capacitados em noções básicas de primeiros socorros.

Dessa forma, este CME/Coxim/MS, por decisão em reunião plenária de quatorze de maio de dois mil e vinte e seis, constituiu uma comissão para estudo e apreciação da matéria e assim se manifesta sobre a referida Lei, por meio deste parecer, a fim de orientar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Coxim/MS, quanto aos procedimentos, no que tange ao alinhamento à norma nacional.

Portanto, este Parecer reafirma a obrigatoriedade do cumprimento da Lei nº 13.722/2018, haja vista a necessidade de preparo de todos os profissionais que atuam em instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de oferecimento de noções básicas de primeiros socorros, para que medidas efetivas de prevenção sejam tomadas de imediato.

O curso de primeiros socorros tem como objetivo capacitar todos os profissionais que atuam na educação básica para identificarem e agirem preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

O curso será ministrado por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, ou por profissionais habilitados (bombeiros, enfermeiros, socorristas, técnicos de enfermagem, defesa civil ou empresas devidamente registradas), no caso dos estabelecimentos privados.

O conteúdo ministrado durante o curso de primeiros socorros deverá ser adequado à natureza e à faixa etária do público atendido nas instituições de ensino com o intuito de assistir as suas especificidades e necessidades.

Ainda, por determinação da Lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica devem dispor de *kits* de primeiros socorros (algodão, gaze, álcool 70%, soro fisiológico, micropore), conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, e afixar, em local visível, a relação nominal dos profissionais capacitados.

**Ações necessárias:**

**1. À Mantenedora:**

**1.1.** Garantir ampla divulgação do Parecer nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

**1.2.** Responsabilizar-se pela capacitação de todos os profissionais que atuam na educação, na modalidade presencial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com validade de 3 (três anos), a partir da data de conclusão estabelecida no certificado.

**1.3.** Definir, em regulamento, os critérios para a implementação do curso de primeiros socorros.

**1.4.** Elaborar o plano de ação para definição dos objetivos e metas da formação em noções básicas de primeiros socorros destinada aos profissionais das instituições de ensino.

**2. Às instituições de ensino:**

**2.1** Os estabelecimentos de ensino de educação básica, tanto da rede pública quanto da iniciativa privada, devem capacitar todos os profissionais que atuam na educação em noções de primeiros socorros.

**2.2** A relação nominal dos profissionais capacitados deve ser afixada em local visível e acessível ao público.

Comprovada a infringência pela instituição de ensino, quanto à ausência da certificação do curso em primeiros socorros de seus profissionais, a inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deve comunicar o Conselho Municipal de Educação de Coxim/MS, para providências cabíveis.

**2. VOTO DOS(AS) RELATORES(AS):**

Por entendermos a importância do oferecimento do curso em primeiros socorros aos profissionais da educação básica que atuam nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coxim/MS, em observância ao que determina a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, somos favoráveis que as orientações deste Parecer, especialmente as ações necessárias para encaminhamento do assunto, sejam cumpridas pela mantenedora e pelas instituições de ensino.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:** A Comissão de Legislação e Normas/CME, reunida em 14/05/2026, acompanha o voto do(a) relator(a), Alelis Izabel de Oliveira Gomes.

**4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA,**

**Conselheiros(as) Relatores**

**Alelis Izabel de Oliveira Gomes**

**Mara Núbia dos Santos**

**André Luciano Vicente da Silva**

**Vanessa Bellaver Centenaro**

**Gilvane da Motta**

**Conselheira Presidente CME/Coxim/MS**